de Novembro de 1968.

Prefeitura Municipal de Ranchal Paulista, 27 de Fevereiro de 1.964.

a) Hermínio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital, Ranchal Paulista, 27/2/1964.
a) Maria Rodrigues Neto
Secretario Prefeitura.

Lei nº 518 de 27 de Fevereiro de 1.964

Regulamenta a execução de guias, sargetas e passeios.

Eu, Hermínio Zalla, Prefeito Municipal de Ranchal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de guias, sargetas e passeios, na séde do Município e nos Distritos de Mariotela e Pardo, e em todas as vias públicas onde houver necessidade de tais serviços.

§ Único – Os serviços poderão ser executados por meio de concorrencia publica, ou por administração direta da Refeitura.

Artigo 2º) – A concorrencia de que trata o § único do Artigo 1º desta Lei, deverá obdecer todos os requisitos de acordo com as normas vigentes e sua publicação a fixadas em locais que permitirão amplo conhecimento dos interessados.

Artigo 3º) – Somente poderão concorrer aos serviços em causa empreiteiros de obras radicados neste Municipio e que estejam em condições de assumirem esse compromisso.

Artigo 4º) – Fica estabelecida uma data que coincida com a sessão da Câmara para a devida abertura das propóstas na presença dos senhores vereadores de modo a evitar futuras criticas ou desconfiança por parte do publico em geral.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes de tais serviços correrão por conta dos proprietarios dos imoveis.

título de administração.

§ 2º) — Os pagamentos poderão ser a vista ou a prazo, em prestações mensais, a criterio do Poder Executivo, em numero nunca superior a dez (10).

§ 3º — Na hipotese do pagamento ser feito a prazo, além da taxa de administração, será cobrada uma sobre-taxa de 10 (dez por cento), taxa essa que incidirá sòmente sobre o preço de custo.

Artigo 6º) — Poderá o Poder Executivo ocasionalmente, autorizar ao proprietario do imovel a executar as obras do passeio, desde que obedeçam as normas de estéticas e qualidade do material empregado.

Artigo 7º) — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tauriscal
Tauriscal, 27 de Fevereiro de 1.907.

a) Lherminio Lalla
Prefeito Municipal.